
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA EMPRESARIAL
FÁBRICA DE CONSERVAS A POVEIRA, S.A.

1. FINALIDADE

A Poveira S.A. compromete-se a **cumprir a lei**, em primeiro lugar e a operar conforme os **princípios da legitimidade, honra, honestidade e qualquer outra normativa aplicada** no País onde opera.

A Poveira proíbe qualquer ato de suborno e tráfico de influência, bem como qualquer ato contrário à ética empresarial, e para prevenir esses tipos de atuação, atua de acordo com a legislação em vigor no País.


Conseqüentemente, A Poveira elaborou esta Política Anticorrupção e Ética Empresarial (a "**Política**") que, juntamente com os procedimentos relacionados, estabelece as regras que os colaboradores, diretores e administradores devem respeitar, bem como qualquer pessoa agindo em seu nome ou em nome da A Poveira, a fim de garantir a ética nos negócios prevenir e evitar qualquer prática comercial antiética.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Política diz respeito às seguintes pessoas (as "**Pessoas Envolvidas**"):

- a)** Os colaboradores, executivos ou administradores da A Poveira, independentemente do seu nível hierárquico; e
- b)** qualquer pessoa ou entidade que seja parceira da A Poveira ou que atue em seu nome, em qualquer parte do mundo, incluindo, entre outros, agentes, distribuidores, intermediários, representantes, consultores externos, prestadores de serviços, subcontratados, fornecedores de ativos, parceiros de alianças estratégicas ou terceiros que possam participar de uma atividade em nome da A Poveira.

Esta política também diz respeito a:

- 
- Qualquer colaborador assalariado ou não assalariado, a tempo inteiro ou parcial, de um governo nacional, regional ou municipal, de uma empresa detida ou controlada, no todo ou em parte, por um Estado, uma Agência Governamental ou um Ministério;
 - Qualquer pessoa que ocupe cargos executivos, legislativos, administrativos ou judiciais de qualquer espécie;
 - Qualquer representante ou líder de um partido político, ou candidato a um cargo político ou seu representante.
 - Qualquer membro da magistratura que exerça funções judiciais (magistrados, secretários, agentes judiciais, juízes de paz, etc.);
 - Qualquer pessoa que seja um funcionário ou agente de um organismo público internacional (como a ONU ou Banco Mundial) ou de um tribunal de jurisdição internacional;
 - Qualquer pessoa que seja colaborador ou contratado, agente, representante, assalariado, a tempo inteiro ou parcial, de uma sociedade controlada direta ou indiretamente por um Estado (ou pessoa coletiva sob controlo do Estado).

Esta política entra em vigor a 15 de setembro de 2021

3. NORMATIVA APLICÁVEL

- A Lei n.º 20/2008 de 21 de abril, com as suas alterações, estabelece o regime da responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada, dando cumprimento à Decisão Quadro n.º 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho.
- Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam infrações ao direito da União. Proteção ao denunciante.

Além disso, os países signatários da Convenção da OCDE sobre a Luta contra o Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais (a

"Convenção da OCDE") estabelecem princípios semelhantes para sancionar atos de corrupção por funcionários públicos estrangeiros.

4. DEFINIÇÕES

Nesta Política, os termos abaixo definidos terão os significados que lhes são atribuídos na presente cláusula:

a) Agente público ou funcionário público refere-se a qualquer pessoa com autoridade pública, com uma função pública ou com um cargo público eleito, bem como qualquer pessoa que exerça funções judiciais ou que pertença à magistratura em Portugal ou no estrangeiro.

b) Corrupção, tal como definida pela "*Transparency International*", é o abuso de poder em proveito privado. Pode ser classificada como política de corrupção de grande ou pequena escala, dependendo da quantidade de fundos perdidos e do sector em que ocorre.

A Poveira entende como comportamentos associados à corrupção aqueles mencionados neste documento: suborno, tráfico de influências e conflito de interesses. A Política Anticorrupção e Ética Empresarial estabelece medidas específicas para prevenir os riscos de incorrer nelas por parte dos membros da A Poveira.

c) Filial ou Subsidiária refere-se a qualquer empresa ou outra entidade jurídica, portuguesa ou estrangeira, que direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, esteja sob o controlo da A Poveira; para efeitos desta definição, o termo "controlo" significa a propriedade direta ou indireta de uma maioria dos direitos de voto ou a gestão efetiva da empresa;

d) A Poveira refere-se à sociedade anónima com sede social no Parque Industrial de Laúndos, lote 46, 4570-311, freguesia de Laúndos, concelho de Póvoa de Varzim, titular do número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 525 757 e com a designação social Fábrica de Conservas A Poveira, S.A.

5. CONDUTA PROIBIDA: SUBORNO E TRÁFICO DE INFLUÊNCIA

Em nenhuma circunstância A Poveira tolera qualquer forma de suborno ou de tráfico de influência.

As partes devem abster-se de se envolver em subornos e de exercerem influência na condução das suas atividades. Os termos "suborno" e "tráfico de influência" podem aparecer sob significados diferentes, mas os princípios essenciais são universalmente aplicáveis.

a) Suborno

Qualquer uma das Pessoas Envolvidas é proibida de:

- Oferecer de forma ilícita promessas, presentes ou vantagens de qualquer tipo a funcionários públicos ou qualquer pessoa privada, direta ou indiretamente, com a finalidade de que este realize ou se abstenha de realizar um ato que seja oficialmente parte das obrigações do seu cargo, ou um ato de favorecimento pelas obrigações do seu cargo (suborno ativo);
- Ceder às exigências de uma pessoa que solicita ilegalmente os benefícios, promessas e vantagens de qualquer tipo (suborno ativo) acima mencionados;
- Solicitar ou aceitar para si próprio, direta ou indiretamente, qualquer oferta, promessa, presente ou vantagem, para realizar ou abster-se de realizar um ato que seja parte das obrigações do seu cargo ou um ato de favorecimento pelas obrigações do seu cargo (suborno passivo).

b) Tráfico de influências

As pessoas envolvidas são proibidas:

- Oferecer de forma ilícita promessas, presentes ou vantagens de qualquer tipo a funcionários públicos ou qualquer pessoa privada, direta ou indiretamente, para utilizar a sua influência suposta ou real com a finalidade de conseguir vantagens,

empregos, mercados ou qualquer tomada de decisão favorável de uma administração ou autoridade pública (tráfico de influência ativo);

- Ceder às exigências de qualquer pessoa que solicite de forma ilícita as referidas promessas, presentes e vantagens de qualquer tipo para os fins acima mencionados (tráfico de influência ativo);
- Solicitar ou aceitar para si próprio ou para Terceiros, direta ou indiretamente, qualquer oferta, promessa, presente ou vantagem, a fim de utilizar a sua suposta ou real influência com o objetivo de obter vantagens, empregos, mercados ou qualquer decisão favorável de uma administração ou autoridade pública (tráfico de influências passivo).

O subornador ou a pessoa que trafica na sua influência pode ser:

(i) um Funcionário Público ou


(ii) qualquer pessoa que realize ou se abstenha de realizar um ato em violação das suas obrigações legais, contratuais ou profissionais.

5.4 Pagamentos por “Agilização” de serviços e tramites

Qualquer uma das Pessoas Envolvidas está proibida de fazer ou aceitar pagamentos por agilização de serviços e tramites.

Os "pagamentos de agilização de serviços e tramites" são uma forma específica de suborno, trata-se de pagamentos não autorizados de pequeno valor feitos para obter ou acelerar procedimentos e serviços.

Por exemplo, o pagamento de um montante para obter uma licença de atividade, visto ou outro tipo de documento que permita acelerar o desalfandegamento (assumindo que todos os outros requisitos legais relacionados com estes serviços são cumpridos), é tudo exemplo de "pagamentos por agilização de serviços e tramites".


5.5 Exemplos de condutas proibidas

Seguem-se alguns exemplos de conduta proibida. Estes exemplos são apenas para fins ilustrativos.

- Oferecer um pagamento a um agente aduaneiro estrangeiro em troca de uma redução dos direitos aduaneiros sobre produtos importados pela A Poveira, ou a um inspetor fiscal estrangeiro, a fim de obter um tratamento fiscal favorável na região em causa ou evitar a imposição de uma sanção;
- Concessão de qualquer benefício a um representante ou gerente, de um parceiro comercial para que A Poveira obtenha um contrato;
- Pagar uma quantia a um cliente para comprar produtos da A Poveira em vez dos de um concorrente;
- Pagar um montante a um fornecedor de equipamento a fim de obter um tratamento preferencial quando o seu equipamento escasseia no mercado.

6. OUTRAS CONDUTAS ANTIÉTICAS EMPRESARIAIS: CONFLITO DE INTERESSES

É proibido a qualquer colaborador ou gestor da A Poveira participar em qualquer decisão ou situação em que exista um **Conflito de Interesses**. Esta situação deve ser sempre comunicada à Empresa ou ao superior hierárquico.

A Poveira considera que **existe Conflito de Interesses** em situações em que os interesses pessoais de qualquer um dos colaboradores ou gestores colidem com os interesses da Empresa.

- Os colaboradores devem agir com integridade e lealdade no desempenho das suas atividades profissionais a fim de defender os interesses da A Poveira.

- Sempre que houver uma possibilidade ou dúvida sobre um conflito de interesses, os colaboradores devem informar a empresa ou o seu superior para que as medidas apropriadas possam ser tomadas e a imparcialidade possa ser assegurada.

- Em nenhuma circunstância os colaboradores da empresa que tenham qualquer laço pessoal, familiar ou económico com Terceiros envolvidos na relação devem participar ou influenciar os processos ou a tomada de decisões comerciais ou profissionais.

6.4 Procedimento em caso de conflito de interesses

No caso de qualquer colaborador ou gestor da A Poveira tomar conhecimento da existência de um Conflito de Interesses, seja pessoal ou de qualquer outro colaborador ou gestor, o referido Conflito de Interesses que lhe tenha sido comunicado por qualquer colaborador sob a sua responsabilidade, deverá ser comunicado (i) ao Comité de Ética e Responsabilidade Social Empresarial, ou (ii) à pessoa responsável pela decisão final.

Se o responsável pela decisão ou ato final tiver dúvidas sobre a situação gerada ou se for o afetado pelo Conflito de Interesses, deve remeter o assunto para o Comité de Ética e Responsabilidade Social Empresarial para análise e decisão.

Se a decisão ou ato afetado pelo Conflito de Interesses for de particular relevância para os interesses comerciais da A Poveira, e a pessoa afetada pelo Conflito de Interesses for um executivo ou uma pessoa responsável por tal decisão, a direção da A POVEIRA (Administração) será informada e, em última instância, tomará a decisão a este respeito.

7. PRESENTES, REFEIÇÕES, VIAGENS E OUTROS GESTOS DE HOSPITALIDADE

Os colaboradores da A Poveira não podem ser influenciados pela receção de favores ou pela tentativa de influenciar indevidamente Terceiros através de favores.

Sem prejuízo do que precede, sempre que permitido tanto pela legislação local como pelos regulamentos internos do colaborador beneficiário, os colaboradores, diretores ou membros da direção da A Poveira pode ocasionalmente oferecer presentes, refeições, viagens e ajudas de custo, dentro de limites razoáveis estabelecidos pelos costumes e práticas da empresa, e no decurso de negócios legítimos. tais presentes nunca poderão assumir a forma de pagamentos monetários.

Consequentemente, de acordo com as regras e procedimentos da A Poveira, só podem ser concedidos favores ou benefícios a Terceiros se:

- o benefício não é um *quid pro quo*;
- o valor do benefício é limitado e razoável de acordo com os costumes do País;
- a concessão do benefício está em conformidade com os regulamentos anticorrupção aplicáveis às diferentes partes na transação; e
- o benefício é concedido de forma transparente, sem ocultação da A Poveira, ou do supervisor direto do beneficiário.

Os colaboradores da A POVEIRA, nunca devem mentir sobre o valor de um benefício.

Por sua vez, os colaboradores da A Poveira não pode aceitar, direta ou indiretamente, presentes ou hospitalidade de clientes, fornecedores ou Terceiros em geral, com um valor comercial superior a 50 euros.

Quando as ofertas excedem este valor, os colaboradores devem informar o seu superior hierárquico ou o diretor do departamento de recursos humanos para que se possa tomar uma decisão sobre a devolução da oferta ou o uso que dela pode ser feito, nesses casos o departamento de recursos humanos deve informar o doador desta Política, a fim de evitar a sua repetição.

Em qualquer caso, A Poveira proíbe a oferta de presentes, entretenimento e atividades de lazer a qualquer funcionário público ou privado. A título de exceção, podem ser oferecidos presentes, atividades de entretenimento e lazer e respetivos custos associados aos funcionários públicos ou privados, mediante autorização prévia do Comité de Ética e Responsabilidade Social Empresarial, especificando as razões do pedido.

8. CONTRIBUIÇÕES DE CARACTÉR POLÍTICO E DOAÇÕES BENEFICIENTES

Nenhuma pessoa incluída na lista de Pessoas Envolvidas pode fazer contribuições para partidos políticos, direta ou indiretamente, em nome da A Poveira ou para qualquer outro fim relacionado com as atividades comerciais da A Poveira.

As doações beneficentes e outras contribuições monetárias (incluindo patrocínios) para fins caritativos ("doações beneficentes") são doações monetárias de natureza caritativa feitas no âmbito da responsabilidade social das empresas, cujo objetivo é colaborar com as populações dos territórios em que a A Poveira opera em causas beneficentes de qualquer tipo, e que incluem o patrocínio de eventos cujos lucros são destinados a fins caritativos.

A Poveira fará doações beneficentes única e exclusivamente sob as seguintes condições: que as doações beneficentes (i) não estejam relacionadas com qualquer transação comercial ou feitas com o objetivo de obter ou reter, (ii) sejam feitas de uma forma absolutamente transparente, (iii) sejam permitidas pela lei aplicável, e (iv) não infrinjam o código de ética da entidade beneficiária. O Comité de Ética e Responsabilidade Social Empresarial deve, em todos os casos, ser consultado e informado.

9. RELAÇÕES COM TERCEIROS

Em geral, as relações com Terceiros são um fator de risco na luta contra a fraude e o tráfico de influência.

O termo "Terceiros" inclui agentes, distribuidores, fornecedores, consultores externos, prestadores de serviços, subcontratantes, intermediários ou representantes de Terceiros, parceiros temporários, clientes ou qualquer outro Terceiro suscetível de exercer uma atividade por conta da A Poveira.

Os Terceiros devem agir sempre em conformidade com esta política. Assim, as partes envolvidas estão proibidas de fazer qualquer pagamento para fins de suborno ou tráfico de influência, em particular através de Terceiros.

Por conseguinte, deve ser dada especial atenção à seleção e manutenção de Terceiros que colaboram com a A Poveira, estes Terceiros devem ser sempre devidamente identificados e os seus dados devem ser mantidos atualizados.

Exemplos de situações que podem alertar a A Poveira nas suas relações com uma Terceira parte:

- O Terceiro pede pagamento em dinheiro, recusa-se a emitir uma fatura ou recibo pelo pagamento efetuado, faz o pagamento numa jurisdição que não seja o Estado de execução do serviço ou a sua sede, ou pede pagamento em termos não convencionais;
- O Terceiro recusa encontrar-se pessoalmente com um representante da A Poveira;
- O Terceiro insiste em receber um pagamento ou comissão antes de assinar um contrato com A Poveira;
- A Terceira parte solicita uma comissão mais elevada do que o habitual para o tipo de transação ou serviço prestado.

10. PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

A Poveira deve manter o suporte documental e registos que forneçam informações razoavelmente detalhadas, fiáveis e verdadeiras sobre os seus bens e operações. Para assegurar o cumprimento das suas obrigações legais, a A Poveira estabelece sistemas internos e externos de supervisão contabilística para assegurar que os documentos, registos e contas não sejam utilizados para ocultar subornos ou tráfico de influências.

Os envolvidos devem evitar qualquer tipo de transação económica ou acordo comercial em que existam suspeitas razoáveis de que o branqueamento de capitais possa ocorrer através de um comportamento íntegro e de acordo com os princípios e valores éticos estabelecidos na A Poveira.



Cada uma das Pessoas Envolvidas está proibida de:

- Introduzir registos errados, falsos ou artificiais nos documentos e registos da A Poveira, por qualquer razão;
- Utilizar os fundos ou bens da A Poveira para fins ilegais, inapropriados ou imorais;
- Falsificação dos registos contabilísticos relativos a uma determinada transação a fim de ocultar ou disfarçar a verdadeira natureza da transação ou atividade;
- Fornecer declarações ou informações falsas, ou enganar os auditores;
- Fornecer dados /contas não registados documentalmente;
- Registo de rendimentos, despesas, ativos e passivos inexistentes;
- Ausência de registo de qualquer transação que tenha sido realizada;
- Utilização de documentos falsos;
- Destruição de documentos contabilísticos;
- Constituição de sociedades ou contas bancárias em paraísos fiscais.

11. TRANSPARÊNCIA FINANCEIRA

A Poveira está comprometida com uma gestão ética e responsável, razão pela qual considera a transparência na informação como uma obrigação.

A informação económico-financeira deve refletir fielmente a realidade económica, financeira e de equidade, para que nenhum dos colaboradores, gestores ou responsáveis de departamento com conhecimento da informação possa ocultar ou manipular os registos ou relatórios.

A Poveira compromete-se igualmente a fornecer imediatamente todas as informações relevantes aos seus acionistas ou potenciais investidores.



12. IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

O cumprimento desta Política é obrigatória e é crucial para salvaguardar os interesses da A Poveira. O Comité de Ética e Responsabilidade Social Empresarial é responsável pela sua implementação, supervisão e eficácia. Tratando de qualquer questão que possa surgir em relação à Política.

Todos os colaboradores da A Poveira devem:

- Aprender, compreender e cumprir as obrigações impostas pela Política;
- Implementar as obrigações estabelecidas pela Política no exercício das suas atividades e responsabilidades profissionais;
- Conservar provas do cumprimento da Política, tais como recibos de pagamento;
- Denunciar qualquer violação da Política através do procedimento de denúncia descrito no Código de Conduta A Poveira; e
- Cooperar ativamente em qualquer auditoria ou investigação de potenciais violações ou infrações da Política.

Cada chefe de linha ou gestor de departamento é também responsável por:

- Assegurar que todos os subordinados estão cientes e compreendem as disposições da Política; e
- Tomar as medidas necessárias para prevenir ou detetar possíveis lacunas.

A violação desta Política pode levar a ações disciplinares, incluindo a rescisão do vínculo contratual;

Esta Política está incorporada no Regulamento Interno da A Poveira e, como tal, está sujeita ao procedimento de informação aos colaboradores.

12.4 Canal ético de denúncias

Todos os interessados são obrigados a reportar ao Comité de Ética e Responsabilidade Social Empresarial através do email rsc@apoveira.pt, qualquer situação de que tomem conhecimento e que afete qualquer das condutas proibidas estabelecidas na presente política ou que afete a ética empresarial.

Para este efeito, as partes envolvidas podem fazer uso do Canal Ético de Denúncias descrito no Código de Conduta A Poveira, assegurando a confidencialidade da informação fornecida e do autor do relatório de acordo com os procedimentos descritos no referido Canal de Denúncias.

Póvoa de Varzim, 01 de setembro de 2023

A Administração



António Maria R. S. Barbosa da Cunha



Pablo Antonio Ayaso Sainz

